



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

**RESOLUÇÃO xxx/2020**

Estabelece os procedimentos para desenvolvimento e registro de Atividades Não Presenciais (ANPs), durante o período de suspensão das atividades presenciais, no âmbito do IFPB, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

A Reitoria do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, CONSIDERANDO:

A Resolução AR 13/2020 - CONSUPER/REITORIA/IFPB, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as ações no que concerne às medidas de proteção à saúde das pessoas e para o enfrentamento da disseminação Coronavírus (COVID-19);

A Portaria N° 536/2020 - Reitoria/IFPB, de 19 de março de 2020, que disciplina as atividades dos servidores durante este período de pandemia;

A Instrução Normativa N° 28 - Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, de 25 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC);

A Medida Provisória 934/2020, de 1° de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

A Portaria N° 376/2020 - MEC, de 3 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do Coronavírus (COVID-19);

As orientações e procedimentos a serem adotados pela Resolução do CNE/CP N° 5/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Conforme NOTA TÉCNICA N° 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM, de 28 de maio 2020, que analisa o Parecer do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação - CNE/CP n° 5/2020 (SEI 2037135), que versa sobre a reorganização do calendário escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19.

A Portaria N° 544/2020 - MEC, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

Vem informar e orientar à comunidade acadêmica do IFPB acerca dos procedimentos a serem observados para as atividades que podem ser desenvolvidas e registradas durante a suspensão das atividades presenciais.

## **Seção I**

### **Das Informações**

Art. 1° Por meio desta Resolução, ficam aprovadas as diretrizes para regulamentação das Atividades Não Presenciais (ANPs), dentro do processo de retomada gradual do calendário letivo a partir de **XXX** de **xxx** de 2020, pelos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), enquanto durar a situação da suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia COVID-19.

I - Entende-se por Atividades Não Presenciais (ANPs) o conjunto de atividades pedagógicas, realizadas, com mediação tecnológica ou não, a fim de promover o atendimento escolar essencial aos estudantes no contexto da pandemia Covid-19.

II - São consideradas Atividades Não Presenciais (ANPs):

- a. execução dos componentes curriculares;
- b. progressão parcial;
- c. núcleo de aprendizagem;
- d. orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- e. orientação de relatório de estágio;

f. outras atividades de apoio ao Ensino que a Subcomissão Local de Acompanhamento das atividades não presenciais do curso/área definir, desde que sejam realizadas de forma não presencial.

III - Para o desenvolvimento das atividades não presenciais poderão ser considerados os seguintes recursos didático-pedagógicos:

- a. encontro em sala de aula virtual (Google Sala de Aula e Moodle);
- b. realização de webaula;
- c. desenvolvimento de videoaula;
- d. interação em chat e/ou em grupos de redes sociais;
- e. estudos por apostilamento de textos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros;
- f. produção de textos, baseando-se nas experiências em projetos de pesquisa, relatórios executivos, leitura de livros e vídeos, entre outros;
- g. resolução de lista de exercício;
- h. desenvolvimento de e-books;
- i. desenvolvimento de vídeos educativos de curta duração;
- j. podcasts (arquivos de áudio).

IV - Para a realização de webaulas recomenda-se que sejam gravadas, mediante consentimento dos participantes, e disponibilizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) para que os estudantes possam assistir posteriormente.

Art. 2º No que se refere aos estágios e práticas profissionais e laboratoriais a oferta de forma não presencial ficará condicionada às Diretrizes Curriculares Nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação ou outras legislações que por ventura venham a regulamentar o tema.

Art. 3º Compete ao Diretor Geral constituir Comissão Local de Acompanhamento e Gestão de Atividades Não Presenciais (ANPs) composta pela Diretoria de Desenvolvimento de Ensino, representação da equipe multiprofissional, representação da Coordenação de Tecnologia da Informação, se houver, representação da Gestão de Pessoas, se houver, representação das Coordenações de Curso/Áreas, representação docente, representação estudantil, entre outros, a critério do Campus.

Art. 4º Das competências da Comissão Local de Acompanhamento e Gestão de Atividades Não Presenciais (ANPs):

I - Formular ações de capacitação;  
II - Acompanhar o desenvolvimento das ANPs no ambiente virtual;  
III - Acompanhar a reformulação de calendário acadêmico;  
IV - Realizar o acompanhamento pedagógico das atividades não presenciais;  
V - Aprovar os cronogramas das atividades não presenciais apresentados pelas Subcomissões Locais de Acompanhamento das atividades não presenciais do curso/área.

VI - Encaminhar à Direção Geral a proposta de planejamento para início da retomada gradativa das atividades não presenciais no âmbito do Ensino.

Art. 5º Compete ao Diretor Geral constituir Subcomissões Locais de Acompanhamento das atividades não presenciais de cursos/áreas indicadas pela Diretoria de Desenvolvimento do Ensino, com a seguinte composição mínima:

I - Subcomissão dos Cursos Técnicos:  
a. Coordenação de Curso;  
b. Representação Docente;  
c. Representação Estudantil;  
d. Representação da Equipe Multiprofissional.

II - Subcomissão dos Cursos de Graduação:  
a. Colegiado do Curso.

III - Subcomissão dos Cursos de Pós-Graduação:  
a. Colegiado do Curso.

Art. 6º Das competências da Subcomissão Local de Acompanhamento das atividades não presenciais do curso/área:

I - Efetuar diagnóstico inicial da turma e do perfil dos estudantes visando levantar subsídios ao planejamento e desenvolvimento das atividades não presenciais;

II - Planejar e acompanhar as atividades não presenciais;

III - Supervisionar o desenvolvimento das atividades não presenciais no ambiente virtual;

IV - Identificar os componentes curriculares que poderão ser ministradas através de Atividades Não Presenciais;

V - Realizar o acompanhamento pedagógico das atividades não presenciais no âmbito do curso/área;

VI - Validar e publicar os Planos Instrucionais;

VII - Definir o cronograma das atividades não presenciais, de modo que sua execução ocorra de forma progressiva, com o intuito de não gerar sobrecarga cognitiva aos estudantes.

VIII - Encaminhar o cronograma das atividades não presenciais à Comissão Local de Acompanhamento e Gestão de Atividades Não Presenciais.

## **Seção II**

### **Dos Procedimentos Acadêmicos**

Art. 7º Durante o período de suspensão das aulas presenciais e dentro das possibilidades de cada componente curricular, os docentes devem desenvolver atividades nos ambientes digitais de informação e comunicação institucionais, não sendo permitido qualquer encontro de natureza presencial, até quando durar a situação da suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia COVID-19, observando as fases de implementação gradual das atividades presenciais.

Art. 8º Para fins de análise da viabilidade de desenvolvimento das atividades não presenciais, devem ser observadas:

I - As condições de conectividade e acessibilidade, assim como estratégias pedagógicas e administrativas para minimizar prejuízos aos estudantes;

II - A possibilidade de ofertar aos estudantes que, por razões devidamente justificadas e comprovadas, não participaram das ANPs no período de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia COVID-19, a oportunidade de reposição e recuperação de estudos no retorno das atividades presenciais;

III - A possibilidade do estudante, sob a mediação do docente, ter uma rotina, com a devida flexibilidade pedagógica (diante do contexto da Pandemia) quanto aos prazos para cumprimento de suas atividades.

Art. 9º Para ser implementada, a atividade não presencial necessita:

I - Quanto à capacitação docente:

a. Ofertar aos docentes cursos de capacitação em plataformas virtuais de aprendizagem;

b. Ofertar capacitações para o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação - TICs.

II - Quanto à conectividade dos estudantes:

a. Analisar as condições e o percentual de conectividade por curso e turma, conforme as pesquisas realizadas e as orientações da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).

b. Identificada a existência de estudantes que não estão participando das ANPs mediadas por TIC, devido a falta de acesso a internet e equipamento, a Subcomissão Local de Acompanhamento das atividades não presenciais do curso/área, baseada nas diretrizes estabelecidas pela PRAE, poderá, a partir da análise caso a caso e das condições existentes, definir plano de intervenção para acompanhamento das atividades não presenciais.

III - Quanto ao conhecimento e habilidades dos estudantes em utilizar o AVA:

a. Orientar os estudantes na realização de cursos para uso do AVA e demais ferramentas que serão adotadas nas ANPs;

b. Disponibilizar tutorial de orientação aos estudantes para acesso e utilização do AVA;

c. O docente que utilizar ferramentas diversificadas deverá disponibilizar tutorial para os estudantes;

d. O docente deverá identificar o estudante que não está acompanhando as ANPs e comunicar à Subcomissão Local de Acompanhamento das atividades não presenciais do curso/área.

IV - Quanto à divulgação e comunicação à comunidade acadêmica:

a. Ampla divulgação aos estudantes e pais/responsáveis, antes do início das atividades não presenciais;

b. Comunicação aos servidores antes do início das atividades não presenciais.

V - Quanto ao planejamento e registro das atividades não presenciais referentes aos componentes curriculares:

a. Elaboração do Plano Instrucional pelo docente e encaminhamento via processo eletrônico do SUAP para Subcomissão Local de Acompanhamento das atividades não presenciais do curso/área;

b. Cada tópico do Plano Instrucional corresponderá ao objetivo de aprendizagem a ser alcançado, conforme o conteúdo semanal e respectiva carga horária do componente curricular;

c. Validação do Plano Instrucional do docente pela Subcomissão Local de Acompanhamento das atividades não presenciais do curso/área antes do início das atividades;

d. Publicação do Plano Instrucional no Portal do Estudante do IFPB pela Coordenação de Curso antes do início das atividades;

e. O planejamento e o acompanhamento das atividades devem ocorrer, obrigatoriamente, por meio do Google Sala de Aula Institucional (<https://classroom.google.com/>) ou do AVA Presencial (<https://presencial.ifpb.edu.br>), com vistas aos Referenciais de Qualidade para o Desenvolvimento de Atividade Não Presencial.

f. A utilização do Google Sala de Aula Institucional ou do AVA Presencial não impossibilita a utilização de outras ferramentas complementares de desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas mediadas por Tecnologia da Informação e Comunicação (TICs), desde que orientadas e registradas nas plataformas indicadas, a exemplo de plataformas de compartilhamento de vídeo, plataformas de *streaming* de áudio, bibliotecas virtuais, plataformas de desenvolvimento de softwares;

g. Registro semanal das atividades previstas no Plano Instrucional em uma das plataformas indicadas na alínea d e no SUAP Edu;

h. Registro de atividades avaliativas previstas no Plano Instrucional em uma das plataformas indicadas na alínea d e no SUAP Edu;

i. Registro de atividades de recuperação e acompanhamento de estudantes com deficiências ou dificuldades de aprendizagem;

j. Será dispensado o registro de frequência no SUAP Edu no período de suspensão das aulas presenciais.

k. O acompanhamento do estudante será realizado mediante a verificação da conclusão da atividade prevista no AVA, de acordo com o proposto pelo docente, bem como seguindo a metodologia, os critérios e cronograma estabelecidos.

#### VI - Quanto à atuação da equipe multiprofissional:

a. Suporte e orientação aos docentes no planejamento e execução das atividades não presenciais, inclusive na construção dos Planos Instrucionais;

b. Acompanhamento dos estudantes, inclusive aqueles com necessidades específicas e em situação de vulnerabilidade, articulados com a Subcomissão Local de Acompanhamento das atividades não presenciais do curso/área.

Art. 10 As atividades não presenciais relacionadas aos componentes curriculares necessitam ser formalizadas por meio de um Plano Instrucional (ANEXO I), que deverá conter:

I - Tópico, unidade (semestre/bimestre), aula e tema;

II - Objetivos;

II - Recursos didático-pedagógicos (textos, vídeos, livros digitais, mapas, gráficos, tabelas, planilhas, fotos e outras ferramentas da tecnologia de informação e comunicação (TICs), etc);

IV - Instrumento de avaliação;

V - Período para o desenvolvimento de cada atividade pelo estudante, tendo como referência, a carga horária semanal de aulas do componente curricular;

VI - Pontuação dos conteúdos trabalhados (Atividade Individual ou Colaborativa);

VII- Correspondência com a carga-horária presencial.

Art. 11 Para utilização das Atividades Não Presenciais, sugere-se a adoção das seguintes estratégias:

I - A abordagem de disciplinas específicas de qualquer nível;

II - A abordagem de disciplinas que sejam comuns em todos os cursos de um mesmo nível;

III - A abordagem de uma série de todos os cursos por nível;

IV - A abordagem interdisciplinar de conteúdo.

Art. 12. Para a aplicação de atividades avaliativas, o docente deve planejar estratégias de avaliação considerando:

I - A recente adaptação dos estudantes à metodologia de atividades não presenciais;

II - A definição de critérios de avaliação equilibrados e acessíveis aos estudantes;

III - O acesso dos estudantes às atividades de avaliação;

IV - A proposição de atividades de reposição aos estudantes que não consigam



realizar a avaliação no período proposto;

V - A formatação de instrumentos adequados de avaliação relativa às abordagens não presenciais dos conteúdos como questionário de autoavaliação, argumentações, diálogo e debates em fórum online, listas de exercícios, pesquisa de temas, criação de materiais sobre conteúdo estudado (cartilha, vídeos, roteiros, histórias em quadrinho, mapas mentais, slides), entre outros.

Parágrafo único. As atividades avaliativas no formato de provas e seminários deverão ser evitadas durante a fase de atividades acadêmicas não presenciais.

### **Seção III**

#### **Dos Processos Administrativos**

Art. 13 Deverão ser priorizadas ações para turmas concluintes, observando as condições previstas no Art. 9º.

Art. 14 Será permitido o trancamento de matrícula no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir do início da Fase de Oferta Curricular de Forma não Presencial.

Art. 15 A utilização de material de terceiros para realização de Atividades Não Presenciais deverá obedecer a Legislação de propriedade intelectual nacional.

Art. 16 A Comissão Local de Acompanhamento e Gestão de Atividades Não Presenciais avaliará mensalmente o andamento das ANPs, propondo alterações, quando necessárias.

### **Seção IV**

#### **Das Disposições Finais**

Art. 17 As atividades de extensão serão orientadas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proexc).

Art. 18 As atividades de pesquisa serão orientadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRPIPG).

Art. 19 A atuação de bolsistas de monitoria, tutoria e das demais modalidades, de forma não presencial, observará as condições do bolsista para o desenvolvimento das atividades.

Art. 20 As situações excepcionais e os casos não previstos nesta Resolução, quando não puderem ser resolvidas pela Comissão Local de Acompanhamento e Gestão de Atividades Não Presenciais, serão analisadas e deliberadas pela Pró-Reitoria de Ensino (PRE).

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**

Presidente do Conselho Superior do IF

## ANEXO I

### PLANO INSTRUCIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS

|   |  |
|---|--|
| TURMA:<br>CURSO:<br>COMPONENTE CURRICULAR:<br>PROFESSOR(A): | PERÍODO:<br><br>CARGA HORÁRIA (% a definir): |
|---|--|

| TÓPICO | UNIDADE<br>(BIMESTRE/<br>SEMESTRE) | AULA | TEMA | OBJETIVOS | RECURSOS<br>DIDÁTICO<br>-<br>PEDAGÓGICOS | INSTRUMENTO<br>DE AVALIAÇÃO | PERÍODO | ATIVIDADE<br>INDIVIDUAL/<br>PONTUAÇÃO | ATIVIDADE<br>COLABORATIVA/<br>PONTUAÇÃO | CARGA<br>HORÁRIA<br>(h/a) |
|--------|------------------------------------|------|------|-----------|--|-----------------------------|---------|---------------------------------------|---|---------------------------|
| 1      |                                    |      |      |           |  |                             |         |                                       |   |                           |
| 2      |                                    |      |      |           |  |                             |         |                                       |   |                           |
| 3      |                                    |      |      |           |  |                             |         |                                       |   |                           |

\* Planejamento de 2 bimestres e 1 semestre.

|   |        |
|---|--------|
| <b>Pontuação das Atividades Individuais e Colaborativas realizadas na Ambiente Virtual de Aprendizagem Moodle</b> | Pontos |
| ** O docente deve especificar no plano a fórmula de cálculo da pontuação.   |        |

Assinatura do Docente:

Assinatura da Subcomissão Local de Acompanhamento das atividades não presenciais do curso:

Local/Data da Aprovação: